

COM / ___ / EMENDA(S)



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ACRESCE O ARTIGO 40-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE A DANOS OCASIONADOS POR TERCEIROS NAS VIAS PÚBLICAS.

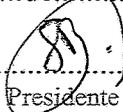
AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

DISTRIBUÍDO EM: 16.02.2017

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em <u>22</u> de <u>03</u> de 2017  Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 24.03.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, fica acrescida do artigo 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. Os danos causados nas vias públicas pela passagem de veículos, máquinas ou caminhões, na execução de serviços e/ou obras de interesse privado, bem como na execução daqueles sob contrato da Administração Pública, deverão ser devidamente reparados pelos responsáveis dos mesmos, em prazo fixado através de notificação da Administração Municipal.

§ 1º Para os novos empreendimentos no Município, que demandem a constante utilização de vias públicas, deverá ser obtida autorização da Prefeitura Municipal para esse uso, a qual estabelecerá as rotas a serem percorridas, sendo que:

I – O não cumprimento da rota apresentada pela Prefeitura, quer na execução de serviços e/ou obras de interesse privado, bem como na execução daqueles sob contrato da Administração Pública, implicará em multa ao infrator, estipulada no valor de 20 VRM (vinte Valores de Referência do Município);

II – No caso de reincidência do não cumprimento da rota, o valor da multa será o dobro do estipulado no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. - Folha 2

III – A persistência da infração, além de nova multa, implicará na suspensão da licença da execução dos serviços e/ou obras, até que seja realizada a manutenção das vias danificadas.

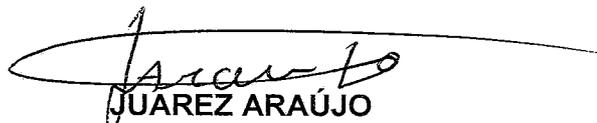
§ 2º O órgão competente da Administração fiscalizará os serviços de reparos, manifestando seu aceite quanto à devida execução dos mesmos.

§ 3º Quando da não execução dos reparos dentro do prazo estabelecido ou da execução de forma indevida, a Administração Municipal poderá executar os serviços, cobrando-os dos responsáveis, inclusive aplicando as cominações legais, quais sejam, ressarcimento dos prejuízos e multas.

§ 4º Enquanto não forem cumpridas as disposições deste artigo, os responsáveis pelos danos não poderão receber autorização da Administração Municipal para a execução de novos empreendimentos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2017.


JUAREZ ARAÚJO
Vereador – PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. -
Folha 3

JUSTIFICATIVA

É cediço que a manutenção de vias públicas causa um transtorno, tanto para os moradores, quanto para a administração pública, pois dispõe de recursos e tempo para a execução dos trabalhos de revitalização das vias.

Contudo, é sabido que, na maioria das vezes, a manutenção destas vias públicas é realizada com recursos da administração municipal e, em determinados casos, requer grande investimento devido ao tamanho do dano causado na via, seja esta proveniente de qualquer artifício.

Em decorrência do aumento pela procura de imóveis, devido às condições favoráveis para sua aquisição, pelos planos do Governo Federal, existe um crescimento considerável de conjuntos habitacionais, que são implantados pelos grandes investidores do setor para atender a esta demanda, criando nos mais diversos pontos da cidade esses condomínios.

Porém, na maioria dessas obras, é imenso o transtorno causado para os moradores e administração pública, com a destruição das vias em seu entorno, devido ao tráfego intenso de máquinas ou caminhões de carga, onde muitas vezes transitam por ruas e avenidas que não suportam a carga exercida por este transporte contínuo. E, normalmente, ao término dos serviços da construtora, a reforma dos danos causados nas vias públicas fica por conta da Prefeitura, que mais uma vez irá arcar com o ônus, tirando dos cofres públicos recursos que poderiam atender a outra demanda, e não para a finalidade de reparar danos causados por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ/SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. -
Folha 4

Casos como estes estão evidenciados em obras de condomínios habitacionais em fundação, nos bairros Jardim Colônia e Jardim Paraíso, onde, para a execução da infraestrutura da obra, e até mesmo para o transporte de matéria prima, usam veículos de grande porte para transporte destes materiais, danificando as vias públicas em seu entorno, fazendo com que a manutenção corretiva das vias fique por conta da Prefeitura e, por consequência, do cidadão.

Consideramos que as empresas que irão lucrar com a instalação e venda dos referidos imóveis deveriam, por contrapartida, arcar com a manutenção das vias públicas, que foram danificadas devido ao uso, para a construção do referido condomínio, não deixando tais despesas para a administração pública.

É necessário que a prefeitura se responsabilize, com os órgãos competentes, pela fiscalização dos serviços executados pelas construtoras, buscando uma melhor abordagem com relação à rota de acesso utilizada pelos veículos, indicando ruas e avenidas com infraestrutura adequada para comportar o transporte destes materiais, minimizando os impactos em seu entorno.

Concluimos que é justo que seja cobrado das empresas o valor que será investido para a manutenção das vias públicas, caso a manutenção seja executada pela Prefeitura, ou que a empresa se responsabilize pelos reparos nas vias danificadas, em acordo com o órgão competente da administração municipal, que irá fiscalizar a referida manutenção, a qual validará a execução do reparo, com relação à qualidade do serviço de manutenção, verificando se este se encontra em conformidade com a qualidade do serviço prestado pela Prefeitura.

De acordo com o parecer do órgão responsável por esta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar - Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas. -
Folha 5

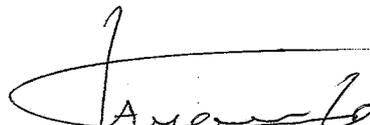
fiscalização, fica a empresa impossibilitada de adquirir licença da Prefeitura para futuros empreendimentos, caso seja comprovada a não execução do serviço de reparo de responsabilidade da empresa, ou dívidas ativas provenientes deste tipo de manutenção ou reparo.

Hoje em dia, cabe a nós, legisladores, responsáveis pela fiscalização do uso dos recursos administrados pelo poder executivo, buscar alternativas, que façam com que os cofres públicos tenham seus recursos voltados para benefícios e atendimentos prioritários à população, e que não sejam para executar reparos em vias públicas provenientes do uso inadequado de maquinários e ou ferramentas, que estão favorecendo a um pequeno grupo de investidores, e não da população em geral.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta propositura e permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos.

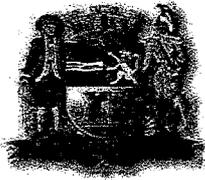
Sob a censura dos nobres pares e transmitindo-lhes nossas respeitadas saudações, agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2017.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 02, de autoria do Vereador Juarez Araújo

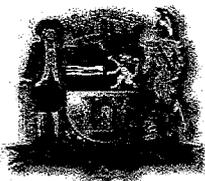
“Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 068, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas”

PARECER Nº 86 /2017/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de alteração da Lei Complementar Municipal nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Pretende o Nobre Vereador acrescentar o artigo 40-A ao texto normativo, a fim de regulamentar os trâmites relativos aos danos causados por terceiros nas vias públicas da cidade.

Em sua Justificativa, o Edil menciona a preocupação com o transtorno causado pela manutenção das vias, fato que estaria aumentando em razão do crescimento do número de conjuntos habitacionais. Tais empreendimentos imobiliários têm utilizado veículos de grande porte para o transporte de materiais, o que causariam mais avarias nas ruas e deixaria os custos de reparo para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Cabe a esta Consultoria opinar sobre os aspectos jurídicos do projeto, principalmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

É certo que o tema é de grande pertinência, pois a manutenção das áreas públicas é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre a Municipalidade e os empreendedores. Assim, temos que matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do *artigo 30 da Constituição Federal*.

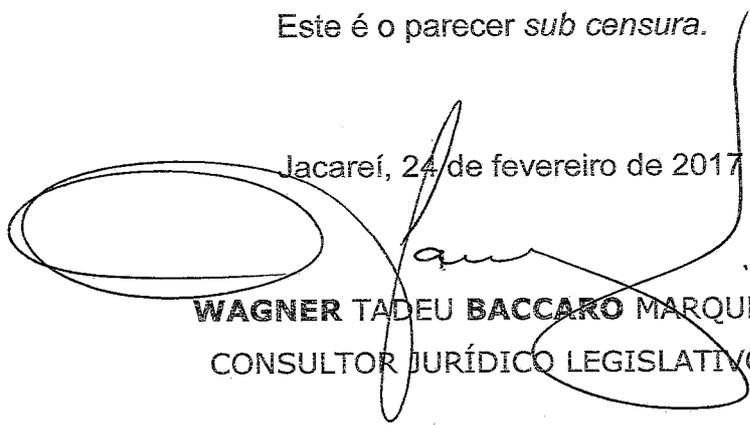
A matéria *não* está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador.

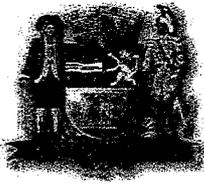
Feitos tais apontamentos, temos que o projeto se encontra apto para prosseguimento.

Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 24 de fevereiro de 2017


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº 002/2017

Assunto: Projeto de Lei de autoria Parlamentar que altera o Código de Posturas e Instalações Municipais. (Lei Complementar nº 68/2008) e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 086/2017/WTBM/CJL (fls. 07/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento, ressaltando, sempre, o caráter opinativo e não vinculante do parecer jurídico.

Jacareí, 03 de março de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLC Nº 2/2017	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas.	
AUTORIA:	JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do PARECER exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, que traz a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
DR ^a MÁRCIA SANTOS		
PAULINHO DOS CONDUTORES		
LUIS FLÁVIO		

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de março de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLC N° 2/2017	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas.	
AUTORIA:	JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	<i>encaminha</i>	
PAULINHO DOS CONDUTORES	<i>encaminha</i>	
JUAREZ ARAÚJO	<i>encaminha</i>	

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de março de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2017, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas”.

EMENDA Nº 01

No artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe, o *caput* do artigo 40-A da Lei Complementar nº 68/2008 passa a ter a redação abaixo, ficando ainda acrescido de um parágrafo, que será o 5º, com o seguinte teor:

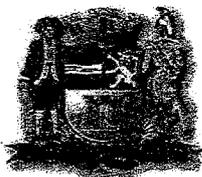
“Art. 40-A. Os danos causados nas vias públicas pela passagem de veículos, máquinas ou caminhões, na execução de serviços e/ou obras de interesse privado, bem como na execução daqueles sob contrato da Administração Pública, deverão ser devidamente reparados pelos responsáveis dos mesmos, em prazo fixado através de notificação da Administração Municipal, prazo este que não deverá exceder a 60 (sessenta) dias.”

“§ 5º A não execução dos reparos, pelos responsáveis, no prazo fixado na notificação constante do caput deste artigo, acarretará a suspensão dos serviços e/ou obras até que tais reparos sejam devidamente providenciados.”

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2017.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: **Projeto de Lei do Complementar do Legislativo nº 02/2017**

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE “Acréscce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 068, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas”

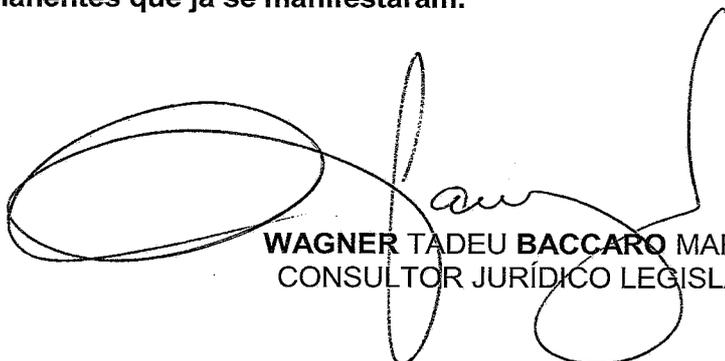
EMENDA Nº 01

PARECER Nº 158/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei altera o o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 158/2017/CJL/WTBM), e agora é chamada para se pronunciar em relação à EMENDA nº 01, que trata de alterações ao artigo 1º do texto original

Considerando que a Emenda ora em análise não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **entendo que a propositura está apta a ser apreciada pelos N. Vereadores, após a tramitação pelas mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram.**


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Jacareí, 21 de março de 2017

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



	PLC Nº 2/2017 – EMENDA Nº 01	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas.	
AUTORIA:	JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunidos na presente data para avaliar a EMENDA nº 01 da propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do PARECER exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, que traz a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS	<i>Plenário</i>	<i>Juarez</i>
PAULINHO DOS CONDUTORES	<i>Plenário</i>	<i>Paulinho</i>
LUIS FLÁVIO	<i>Plenário</i>	<i>Luís Flávio</i>

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLC Nº 2/2017 – EMENDA Nº 01	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas.	
AUTORIA:	JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, reunidos na presente data para avaliar a EMENDA nº 01 da propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	<i>Encaminhar</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
PAULINHO DOS CONDUTORES	<i>Plenário</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
JUAREZ ARAÚJO	<i>Encaminhar</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2017, de autoria do Vereador Juárez Araújo, que "Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas".

EMENDA Nº 02

No artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe, o § 1º do artigo 40-A da Lei Complementar nº 68/2008 fica acrescido de um item, que será o IV, com o seguinte teor:

"IV - Havendo o cumprimento da rota apresentada pela Prefeitura, caso haja danos nas vias públicas, os responsáveis pelos serviços e/ou obras referidos no caput deste artigo deverão efetuar a manutenção corretiva das vias enquanto durarem os trabalhos e, após encerrados, ficarão encarregados da manutenção definitiva das mesmas, sendo que as multas de que trata este artigo somente serão aplicadas se não forem efetuadas as manutenções devidas."

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2017.

JUÁREZ ARAÚJO
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2017, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que “Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas”.

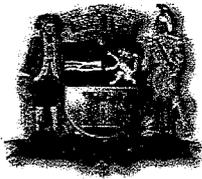
EMENDA Nº 03

No artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe, o artigo 40-A da Lei Complementar nº 68/2008 fica acrescido de um parágrafo, que será o 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º Serão responsáveis pela execução dos serviços de reparos ou manutenção nas vias as empresas contratadas e/ou proprietários dos empreendimentos identificados nos respectivos projetos registrados na Prefeitura Municipal.”

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Complementar do Legislativo nº 02/2017

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE “Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 068, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas”

EMENDAS Nº 01 e 02

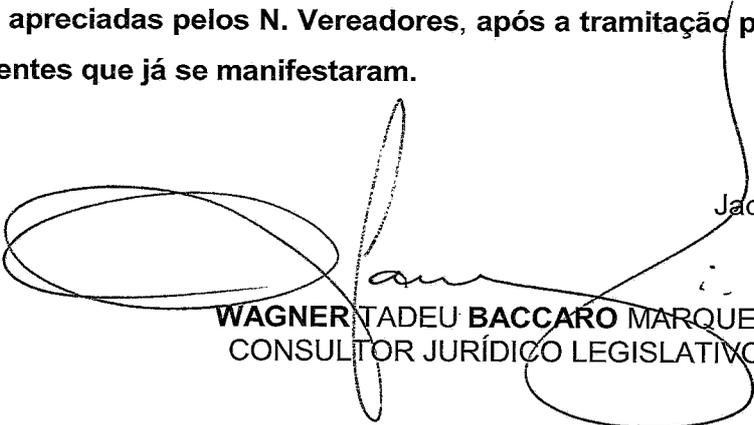
PARECER Nº 174/2017/CJL/WTBM

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 86/2017/CJL/WTBM) e sobre a EMENDA nº 01 (parecer nº 158/2017/CJL/WTBM), e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 02 e 03.

Considerando que as Emendas ora em análise não modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **entendo que as proposituras estão aptas a serem apreciadas pelos N. Vereadores, após a tramitação pelas mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram.**

Jacareí, 28 de março de 2017


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2017, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que "Acresce o artigo 40-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente a danos ocasionados por terceiros nas vias públicas".

EMENDA Nº 04

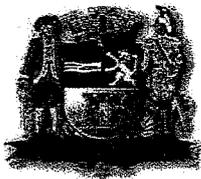
No artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe, o item III do § 1º do artigo 40-A da Lei Complementar nº 68/2008 passa a ter a seguinte redação:

"III – A persistência da infração implicará na suspensão da licença da execução dos serviços e/ou obras, até que seja realizada a manutenção das vias danificadas."

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2017.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto Lei Complementar nº 002/2017

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar nº 68/2008) e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Vereador Juarez Araújo

PARECER Nº 175– JACC - CJL – 03/2017

RELATÓRIO

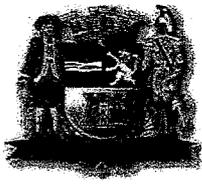
O nobre Vereador *Juarez Araújo* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 04) ao Projeto de Lei Complementar por ele proposto, o qual visa alterar o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar nº 68/2008).

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa ou documento.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 04 não compromete o aludido Projeto.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Deste modo, reiterando o teor dos pareceres retiro proferidos, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 04, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda de nº 04 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 04 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)

Após, a votação das emendas que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duplo turno de discussão, nos termos do artigo 122, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

É o parecer ~~sub~~ *sub* *censura*, de caráter **opinitivo** e **não** vinculante.

Jacaréi, 28 de março de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

Página 2 de 2